



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 340/2024 - GAB

Pitanga, 29 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

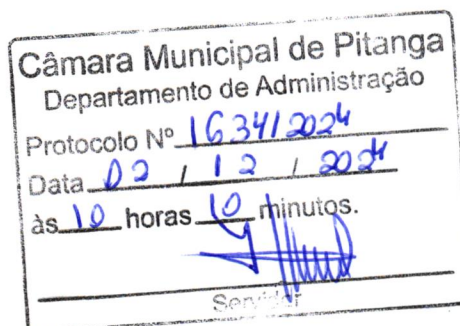
Senhor Presidente:

encaminho mensagem aditiva ao projeto de lei nº 24/2024 qual autoriza a concessão, mediante Licitação para exploração de bens públicos, a mensagem aditiva faz necessário considerando parecer procurador da câmara de Pitanga.

Atenciosamente.

MAICOL GEISON
CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989
Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Assinado de forma digital por
MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES
BARBOSA:04326095989
Dados: 2024.12.02 09:46:49 -03'00'





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 24/2024

Autoriza a concessão, mediante Licitação para exploração de bens públicos.

Art. 1º Fica autorizado o Poder executivo a conceder, mediante licitação, a exploração dos seguintes bens públicos;

I- Lote Urbano constituída pelo lote nº 11, da quadra nº 02, localizado no Parque Industrial, desta cidade matrícula 21.048 CRI Pitanga.

II- Lote Urbano constituída pelo lote nº 12, da quadra nº 02, localizado no Parque Industrial, desta cidade matrícula 21.049 CRI Pitanga.

III- Lote Urbano constituída pelo lote nº 13, da quadra nº 02, localizado no Parque Industrial, desta cidade matrícula 21.050 CRI Pitanga.

IV- Lote Urbano constituída pelo lote nº 14, da quadra nº 02, localizado no Parque Industrial, desta cidade matrícula 21.051 CRI Pitanga.

V- Lote Urbano constituída pelo lote nº 15, da quadra nº 166, localizado no conjunto nossa senhora da Gloria desta cidade Matrícula 42.001 CRI Pitanga.

VI- Lote Urbano constituída pelo lote nº 02 remanescente, zona 01, localizado no conjunto nossa senhora da Gloria desta cidade Matrícula 41.899 CRI Pitanga.

Art. 2º A concessionaria do bem deverá utilizar do bem mencionado no artigo 1º desta lei para o desenvolvimento industrial conforme regras estipuladas pela lei nº 2.462 de 10 de maio de 2023.

Art. 3º a concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo definido no §1º do Art. 10 da Lei municipal nº 2.462 de 10 de maio de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração, desde que devidamente justificada e que cumpridos os compromissos assumidos.

Art. 4º Do edital de Licitação além de exigências previstas em legislação e de outras que forem julgadas pertinentes pelo poder executivo deverão constar, entre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações da concessionaria:

I- Não utilizar a área de maneira permanente para fins diversos daquele previstos no artigo 2º desta Lei;

II- Não ceder, no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, exceto para utilização temporária;

III- Adequar a área objeto da concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



IV-Zelar pela limpeza e pela conservação da área, devendo providenciar, as suas expensas, as obras e os serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;

V- Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista em lei, inclusive com as relativas a lavratura e ao registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas;

VI- Suportar todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação de cada empreendimento, bem como daquelas relacionadas à preservação do patrimônio;

VII- Responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

Art. 5º O município de Pitanga não será responsável, inclusive perante a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, dos serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 6º O Poder Executivo terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 7º Extinção da Empresa concessionária, a alteração dos destino das áreas, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, ou, ainda, por razões de interesse público, implicarão sua automática rescisão, revertendo as áreas ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, a qualquer título, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 29 de novembro de 2024.

MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES
BARBOSA:04326095989

Assinado de forma digital por MAICOL
GEISON CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989
Dados: 2024.12.02 09:47:09 -03'00'

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 24/2024

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminho mensagem aditiva ao projeto de lei nº 24/2024 com o intuito de adequar o projeto conforme parecer jurídico do procurador da câmara qual foi encaminhado a este executivo através do ofício de gabinete nº 12/2024 vereador Deonizio Cedorak.

É a justificativa.

MAICOL GEISON
CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989
Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Assinado de forma digital por
MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES BARBOSA:04326095989
Dados: 2024.12.02 09:49:23 -03'00'